



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 39/2024

INEXIGIBILIDADE N.º 09/2024 – EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 02/2024

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a empresa, COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL A F C LTDA, inscrita no CNPJ n.º 12.117.445/0001-35, com sede na cidade de Aramina, Estado de São Paulo, à Rua Oswaldo Campos, s/n, representada neste ato por Jaime Gustavo Barbosa Manini, maior, inscrito(a) no CPF n.º [REDACTED] e de outro lado, a Prefeitura Municipal de Aramina, CNPJ n.º 45.323.474/0001-02, neste ato representada pelo seu representante infra-assinado, denominada simplesmente Contratante, com fundamento no Título III, Capítulos I, V, VI a XII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.964 de 04 de janeiro de 2024, e das cláusulas a seguir definidas, pactuam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. A CONTRATADA, credenciada perante a CONTRATANTE, nos termos do Edital de Credenciamento nº 02/2024 – Processo de Inexigibilidade nº 09/2024, prestará os seguintes serviços:
- 1.2. A CONTRATADA sustenta a Ordem de preferência Nº 01 diante do credenciamento realizado, para efeitos da execução dos serviços, do Edital de Credenciamento nº 02/2024.
- 1.3. A ordem de preferência poderá ser alterada no caso de exclusão de empresas credenciadas com ordens anteriores.
- 1.4. A prestação dos serviços observará as regras definidas no neste Edital de Credenciamento nº 02/2024
- 1.5. A CONTRATADA declara conhecer o procedimento de rotatividade definido pela CONTRATANTE, bem como está ciente de que a Administração poderá fazer contratações com todas as credenciadas no mesmo período, conforme Edital de Credenciamento nº 02/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato vincula-se ao disposto na Seção II do Capítulo X, c/c Seções I e II do Capítulo VIII, do Título II, Capítulos I, V, VI a XII, do Título III da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 3.964/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES

3.1. Os valores unitários a serem pagos são constantes no quadro a seguir:

Os valores que constam nesta planilha foram extraídos da tabela ANP <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>

ITEM	PRODUTO	QTDE	UNID.	VALOR UNIT. – R\$	VALOR TOTAL – R\$
1	Gasolina comum para uso automotivo, de acordo com a legislação	80.000	Litros	5,12	409.600,00



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro
Aramina - Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

194

	vigente da ANP - Agência Nacional de Petróleo - para abastecimento na bomba do fornecedor.				
2	Etanol para uso automotivo, de acordo com a legislação vigente da ANP - Agência Nacional de Petróleo - para abastecimento na bomba do fornecedor.	30.000	Litros	3,49	279.200,00
3	Óleo diesel S-500 para uso automotivo, de acordo com a legislação vigente da ANP - Agência Nacional de Petróleo - para abastecimento na bomba do fornecedor.	60.000	Litros	5,54	692.500,00
4	Óleo diesel S-10 para uso automotivo, de acordo com a legislação vigente da ANP - Agência Nacional de Petróleo - para abastecimento na bomba do fornecedor.	70.000	Litros	5,59	754.650,00
5	Aditivo Arla 32 - De acordo com a NBR ISO 22.241	3.300	Litros	2,99	9.867,00

3.2. "Serão concedidos reajustes sempre que houver alteração dos preços, de acordo com a atualização da tabela ANP - Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e biocombustíveis disponível no dia, sendo válido para ser aplicado no próximo dia subsequente ao reajuste, tendo como base o valor médio do município de Franca - SP, cidade esta onde são feitas atualizações da tabela, utilizando para os cálculos até duas casas após a vírgula.

3.2.1 Será sempre respeitada a diferença dos valores em comparação com os valores médios da ANP e postos da região, sendo aplicado sobre a média

3.2.2 Caso no dia da atualização e/ou no dia da aplicação dos valores, seja feriado os valores serão reajustados ou aplicados no dia útil seguinte.

3.3 Os valores que serão praticados serão tornados públicos mediante comunicação através do Diário Oficial do Município, podendo o Município também realizar a comunicação direta a cada credenciado.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A CONTRATADA será convocada para, no prazo de até 5 [cinco] dias úteis, assinar o contrato com a Prefeitura Municipal.

4.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração, mediante solicitação e justificativa da empresa credenciada.



195

4.3. A recusa injustificada do contrato imputará à CONTRATADA as sanções administrativas previstas neste instrumento.

4.4. A CONTRATADA deverá prestar os serviços somente mediante apresentação da requisição/ordem da secretaria requisitante devidamente assinada pelo responsável.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

5.1. O presente contrato terá validade por 12 [doze] meses, tendo sua vigência a partir de sua assinatura.

5.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, observando-se a regra prevista no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com os estabelecimentos credenciados ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. São obrigações da CREDENCIADA

6.2. Efetuar os serviços conforme estabelecido no termo de referência do edital, após a autorização da Secretaria requisitante e dentro dos prazos estabelecidos.

6.3. O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto ou serviço em desconformidade com o edital;

6.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presentelicitação

6.5. Comunicar à administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

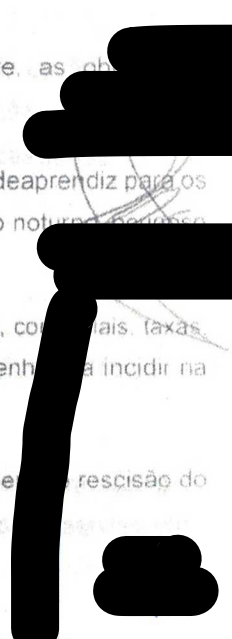
6.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

6.7. Não transferir a terceiros (subcontratar), por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

6.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.10. A CREDENCIADA é expressamente proibida de sub credenciar totalmente o fornecimento sob pena de rescisão do





instrumento, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação e interpelação judicial ou extrajudicial.

6.11. São obrigações do MUNICÍPIO

6.11.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado.

6.11.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. conforme termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

8.1. As contratações correrão às dotações do orçamento vigente, disponíveis no momento de cada contratação, conforme recurso próprio do município.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. O descredenciamento da CONTRATADA levará a rescisão deste Contrato.

9.2. A CONTRATADA, quando não conseguir praticar os preços relacionados pela CONTRATANTE, poderá solicitar o seu descredenciamento, mediante requerimento direcionado à Secretaria requisitante levando a rescisão amigável do presente vínculo.

9.3. A CONTRATADA será obrigada a fornecer os serviços até o deferimento de seu descredenciamento, nas condições e nos preços relacionados pela CONTRATANTE.

9.4. Havendo recusa injustificada, estando mantido o seu credenciamento, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas deste instrumento e do edital.

9.5. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, descredenciar unilateralmente a CONTRATADA que desatender as condições exigidas neste Edital, aplicando-se as sanções de que trata a Cláusula Décima Primeira, deste Edital.

9.6. A CONTRATADA perderá o direito de se manter credenciada se, durante o período de contratação, deixar de cumprir com suas obrigações tributárias no que se refere às contribuições previdenciárias perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

9.7. A CONTRATADA será descredenciada se, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transacionar qualquer direito decorrente do futuro contrato.

9.8. A CONTRATADA será descredenciada se for submetida a processo de falência, salvo no caso de recuperação judicial.

9.9. A CONTRATANTE poderá, unilateralmente, promover o cancelamento do credenciamento quando verificar maior



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro
Aramina - Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

197

vantajosidade na contratação por meio de regular processo licitatório.

9.10. O descredenciamento poderá ocorrer ainda nos casos elencados nos incisos I a IX do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.11. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pela prática das condutas elencadas nos incisos I a XII do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Conforme edital e termo de referência.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Na ocorrência de fatos que não estejam contemplados neste Contrato e no Edital de Credenciamento, a Administração observará as regras gerais previstas na Lei nº 14.133/2021 ou em instruções e deliberações expedidas pelos Tribunais de Contas da União e do Estado de São Paulo.

12. DO FORO

12.1. Para dirimir controvérsia decorrente deste Contrato, o Foro competente é o da Comarca de Igarapava excluído qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e uma só forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo descritas.

Aramina, 04 de junho de 2024.

[Redacted Signature]
Kleber B. Mezzes
Prefeitura Municipal de Aramina

[Redacted Signature]
Comércio de Combustível A F C Ltda

[Redacted Signature] HAS:
NOME: [Redacted] CPF: [Redacted]
NOME: [Redacted] CPF: [Redacted]



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA

CONTRATADO: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL A F C LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 39/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO E ARLA 32, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO SETOR DE FROTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP,
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil.
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: KLEBER BIZARRO MENEZES

Cargo SECRETÁRIO DE OBRAS, INFRAETRUTURA E TRANSPORTE

CPF [REDACTED]

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: KLEBER BIZARRO MENEZES

Cargo SECRETÁRIO DE OBRAS, INFRAETRUTURA E TRANSPORTE

CPF [REDACTED]

Assinatura [REDACTED]

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: KLEBER BIZARRO MENEZES

Cargo SECRETÁRIO DE OBRAS, INFRAETRUTURA E TRANSPORTE

CPF [REDACTED]

Assinatura: [REDACTED]

Pela contratada:

Nome: JAIME GUSTAVO BARBOSA MANINI

Cargo REPRESENTANTE LEGAL

CPF [REDACTED]

Assinatura: [REDACTED]

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: KLEBER BIZARRO MENEZES

Cargo SECRETÁRIO DE OBRAS, INFRAETRUTURA E TRANSPORTE

[REDACTED]



Prefeitura Municipal de Aramina
- Estado de São Paulo -
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro
Aramina - Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

200

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: SILVIO DE OLIVEIRA

Cargo GESTOR DE FROTA

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios, de responsáveis por prestações de contas, de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

